Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 513.285 - SP (2019/0158269-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	LUIZ FERNANDO ADAMI LATUF
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ADAMI LATUF - SP137826
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JAILSON DUARTE DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **JAILSON DUARTE DA SILVA** contra decisão proferida pelo relator do *Habeas Corpus* nº 2068683-94.2019.8.26.0000 que indeferiu o pedido liminar.

O impetrante pleiteia a revogação da prisão preventiva, devido ao excesso de prazo na formação da culpa.

É o relatório.

Decido.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu esta impetração, pois, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem (*Habeas Corpus* nº 2068683-94.2019.8.26.0000), verifica-se que, em 09/05/2019, foi julgado o mérito daquele *habeas corpus.*

Consoante entendimento desta Corte, "o julgamento do mérito do *habeas corpus* originário resulta na perda do objeto daquele impetrado na instância superior, no qual é impugnada a decisão indeferitória da liminar na origem" (AgRg no HC 320.850/SP, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe de 28/08/2015; AgRg no HC 316.460/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 01/06/2015).

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*, nos termos do art. 34, XX, do RISTJ.

Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator